

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
FORTALEZA ELETRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS
EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

AGENOR MARIO MANGABEIRA MEDEIROS DUDA CARVALHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/08/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 055.449.384-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6754996, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM IDILIO SOARES, 368, CENTRO, LAGOA GRANDE, PE, CEP 56395000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial FORTALEZA ELETRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI e nome fantasia CALEB EMBALAGENS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RODOVIA BR 407, SN, DISTRITO INDUSTRIAL, JUAZEIRO, BA, CEP 48.909-725.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

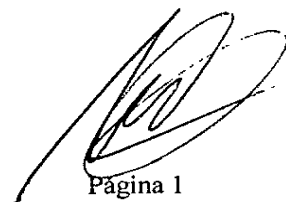
CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS ;
COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS , SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
4633-8/01 - comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.
4693-1/00 - comércio atacadista de mercadorias , sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81800000556583 DBE: BA6151730800005544938458



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97770843 em 29/06/2018
Protocolo 188831088 de 28/06/2018

Nome da empresa FORTALEZA ELETRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI NIRE 29600292759
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 226512573565787

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **AGENOR MARIO MANGABEIRA MEDEIROS DUDA CARVALHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

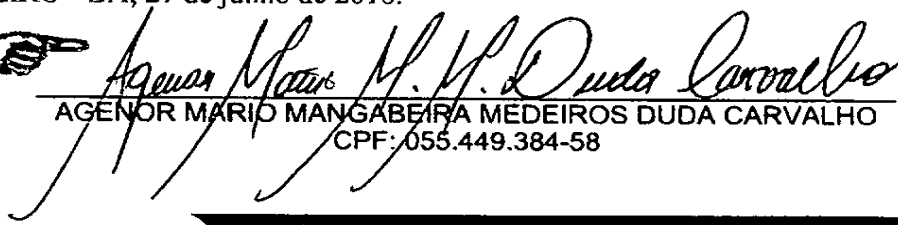
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

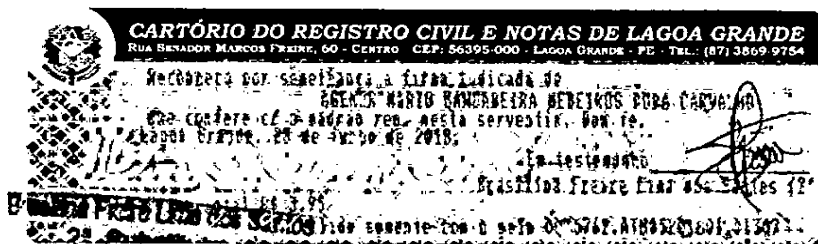
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de **JUAZEIRO - BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

JUAZEIRO - BA, 27 de junho de 2018.

RECONHEÇO 


AGENOR MARIO MANGABEIRA MEDEIROS DUDA CARVALHO
CPF: 055.449.384-58



Certifico o Registro sob o nº 97770843 em 29/06/2018

Protocolo 188831088 de 28/06/2018

Nome da empresa FORTALEZA ELETRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI NIRE 29600292759

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 226512573565787

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





188831088

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FORTALEZA ELETRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI
PROTOCOLO	188831088 - 28/06/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600292759
CNPJ 30.820.528/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral